



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025**

1. DO CONTEXTO E DA FINALIDADE

Trata-se de justificativa destinada a demonstrar a vantajosidade da pretendida adesão, pelo Município de Graccho Cardoso/SE, à Ata de Registro de Preços nº 75/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2025 – Processo Licitatório nº 138/2025, promovido pelo Município de Japaratuba/SE, na condição de órgão gerenciador, tendo como fornecedor registrado a empresa MASTER SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.646.855/0001-52.

A Ata contempla serviços relacionados à locação de equipamentos de videomonitoramento e cercamento eletrônico, apresentando compatibilidade material com a necessidade administrativa identificada pelo Município de Graccho Cardoso, relacionada ao aprimoramento das condições de monitoramento, vigilância, proteção patrimonial e acompanhamento de áreas, prédios, vias e demais pontos de interesse da Administração Municipal.

No planejamento da demanda foram identificados os equipamentos, licenças, recursos de conectividade e serviços necessários ao atendimento municipal, procedendo-se ao recorte dos itens e quantitativos registrados na ARP que se mostram compatíveis com a estrutura pretendida. A composição selecionada alcança o valor global de R\$ 411.391,00 (quatrocentos e onze mil, trezentos e noventa e um reais) para o período previsto, compreendendo os serviços continuados pelo prazo de 12 meses e o quantitativo estimado dos serviços de implantação.

A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante encontra respaldo no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, dentre eles a demonstração da vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A vantagem econômica constitui elemento central para a avaliação da conveniência da adesão, não bastando a simples existência de Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade da Administração. É necessário demonstrar objetivamente que os preços decorrentes da Ata representam condição favorável quando comparados aos parâmetros contemporâneos de mercado.

Para essa finalidade, o Município de Graccho Cardoso realizou pesquisa formal de preços, materializada no Relatório de Cotação “Sistema de Monitoramento – PMGC – 2026”, elaborado em 22 de janeiro de 2026, em conformidade declarada com os parâmetros da Instrução Normativa nº 65/2021. O relatório utilizou como método matemático a média



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

aritmética dos preços selecionados, obtendo preço estimado mensal de R\$ 36.981,67 e valor global, para 12 meses, de R\$ 443.780,04.

A composição pesquisada apresenta correspondência funcional com a necessidade municipal, contemplando sistema de monitoramento integrado por gravador digital IP, câmeras de diferentes capacidades, câmeras Speed Dome, câmera destinada à leitura de placas, rack outdoor, mesa controladora, switch PoE, nobreak, links de internet, licença base e licenças adicionais de software VMS e serviço de implantação.

Comparando-se o resultado da pesquisa com o valor decorrente dos quantitativos que se pretende utilizar da ARP nº 75/2025, obtém-se o seguinte quadro:

Parâmetro	Valor
Valor estimado pela pesquisa de mercado	R\$ 443.780,04
Valor da contratação mediante adesão à ARP nº 75/2025	R\$ 411.391,00
Economia financeira estimada	R\$ 32.389,04
Economia percentual aproximada	7,30%

A contratação mediante adesão permite, portanto, uma economia direta estimada de R\$ 32.389,04 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) em relação ao valor referencial apurado na pesquisa, correspondendo a uma redução aproximada de 7,30%.

O resultado demonstra objetivamente que os preços registrados na Ata, considerados em conjunto para a composição quantitativa necessária ao Município de Graccho Cardoso, encontram-se abaixo do parâmetro econômico obtido pela Administração.

A vantagem não é, portanto, meramente abstrata ou fundada exclusivamente em expectativa de simplificação procedimental. Há ganho econômico quantificável, documentado mediante confronto entre o valor estimado de mercado e o valor efetivamente decorrente da Ata que se pretende utilizar.

Registre-se, ainda, que o relatório de cotação se vale de informações provenientes de fontes governamentais, especialmente Compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, circunstância que reforça sua utilidade como parâmetro para aferição dos preços praticados em contratações públicas.

3. DA EXISTÊNCIA DE PRÉVIA COMPETIÇÃO PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Outro elemento favorável à utilização da Ata consiste no fato de que seus preços não resultam de contratação realizada diretamente com fornecedor escolhido de forma isolada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A ARP nº 75/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 29/2025, procedimento competitivo previamente promovido pelo Município de Japaratuba/SE, no qual a proposta da empresa MASTER SOLUÇÕES LTDA. foi submetida à disputa e ao julgamento realizados no certame originário.

O valor global da proposta vinculada à Ata foi de R\$ 6.049.980,00, correspondente a R\$ 483.265,00 mensais para a integralidade dos quantitativos registrados.

Assim, ao aderir à Ata, Graccho Cardoso não estará adotando preços formados unilateralmente pelo particular, mas aproveitando preços decorrentes de procedimento licitatório anterior, sem prejuízo, evidentemente, da obrigação própria do Município aderente de verificar sua vantajosidade no momento da adesão.

Essa conjugação entre preço previamente submetido à competição e pesquisa contemporânea própria demonstrando que a contratação permanece economicamente favorável confere maior consistência à decisão administrativa.

4. DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE ADMINISTRATIVA

Além da economia diretamente mensurável nos preços, a adesão apresenta vantagem sob a perspectiva da eficiência administrativa.

A realização de nova licitação exigiria o desenvolvimento integral das fases preparatória e externa do procedimento, incluindo consolidação definitiva do planejamento, pesquisa de preços, elaboração e aprovação dos documentos técnicos, preparação do edital, análise jurídica, divulgação, cumprimento dos prazos legais, recebimento e julgamento das propostas, análise de habilitação, eventual processamento de impugnações e recursos, adjudicação, homologação e posterior formalização da contratação.

A adesão não elimina os deveres de planejamento, motivação, pesquisa de preços, análise jurídica, disponibilidade orçamentária e fiscalização. Entretanto, permite aproveitar resultado licitatório já regularmente constituído, evitando a repetição de determinados atos próprios de uma nova competição.

Há, portanto, relevante racionalização da atividade administrativa, especialmente diante de uma necessidade cujo objeto já encontra correspondência em Ata decorrente de procedimento licitatório concluído.

Essa racionalização traduz-se em redução do tempo necessário para disponibilização da solução, melhor aproveitamento da força de trabalho administrativa e diminuição dos custos indiretos associados à realização de um novo procedimento competitivo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5. DA REDUÇÃO DO TEMPO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A celeridade possui relevância material nesta contratação, pois a necessidade está vinculada à ampliação das condições de monitoramento, proteção e acompanhamento de áreas de interesse público.

Quanto menor o intervalo entre a conclusão do planejamento e a efetiva implantação da estrutura, mais rapidamente a Administração poderá obter os resultados pretendidos, entre eles maior capacidade de monitoramento, registro de ocorrências, proteção do patrimônio público e suporte às atividades de fiscalização e controle.

A adesão, desde que regularmente autorizada, permite superar etapas próprias de uma nova disputa licitatória sem redução das garantias administrativas indispensáveis à contratação.

Nesse sentido, a celeridade não deve ser compreendida isoladamente como razão suficiente para a adesão, mas como uma vantagem complementar à vantagem econômica já objetivamente demonstrada.

6. DA COMPATIBILIDADE ENTRE A ATA E A NECESSIDADE DE GRACCHO CARDOSO

A análise documental também demonstra relevante compatibilidade entre os componentes registrados e aqueles necessários ao atendimento da demanda municipal.

A proposta vinculada à Ata detalha recursos tecnológicos aptos a compor estrutura integrada de videomonitoramento, abrangendo equipamentos de gravação, diferentes espécies de câmeras, recursos para leitura de placas, dispositivos de rede, proteção elétrica, conectividade, softwares, licenciamento e implantação.

A câmera destinada à leitura automática de placas registrada no item 9, por exemplo, contempla resolução de 4 megapixels, leitura de placas padrão Mercosul e motocicletas e capacidade de armazenamento de metadados relacionados aos veículos.

O item 15 abrange switch de 16 portas PoE Gigabit, com uplinks e SFP, compatível com a infraestrutura necessária à alimentação e comunicação dos dispositivos de monitoramento.

A solução também contempla licença base de software VMS para gerenciamento centralizado do videomonitoramento e licenças adicionais escaláveis, elementos indispensáveis à gestão integrada das imagens e dispositivos.

Essa correspondência reduz o risco de utilização de uma Ata cujo objeto tenha apenas semelhança genérica com a demanda, evidenciando compatibilidade efetiva entre os recursos registrados e a necessidade administrativa identificada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7. DA INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIDADE TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO

A natureza do videomonitoramento exige elevada integração entre seus componentes.

Câmeras, gravadores, switches, links de comunicação, softwares, licenças, dispositivos de controle e demais elementos não constituem unidades funcionalmente independentes. A eficiência da solução depende da interoperabilidade e do funcionamento coordenado desses componentes.

A utilização da ARP nº 75/2025 apresenta, nesse aspecto, vantagem administrativa adicional por possibilitar a contratação de um conjunto integrado de componentes originariamente estruturados no mesmo procedimento licitatório e na mesma proposta comercial.

Isso reduz riscos relacionados a incompatibilidade de equipamentos, integração deficiente entre hardware e software, dispersão de responsabilidades entre múltiplos fornecedores e dificuldades na identificação da origem de eventuais falhas.

Também facilita a gestão contratual, uma vez que a responsabilidade pelo adequado funcionamento da solução permanece concentrada no contratado, respeitadas as obrigações e limites definidos no instrumento contratual.

8. DA REDUÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À FRAGMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Alternativa possível seria contratar separadamente equipamentos, links, licenciamento, implantação e suporte.

Embora juridicamente possível quando tecnicamente conveniente, essa modelagem pode ampliar os riscos administrativos no caso concreto.

Uma falha de transmissão de imagens, por exemplo, poderia decorrer da câmera, do switch, da infraestrutura de rede, do link de comunicação, do software ou da configuração realizada. A existência de vários prestadores independentes poderia gerar conflitos sobre a origem do problema e sobre a responsabilidade pela respectiva correção.

A utilização de solução integrada proporciona maior clareza na responsabilização, reduz interfaces contratuais e favorece a atuação da fiscalização.

Por essa razão, a compatibilidade integrada dos itens existentes na Ata representa vantagem operacional que deve ser considerada conjuntamente com a economia financeira.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9. DA ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS

A Administração não pretende aderir indiscriminadamente à integralidade dos quantitativos constantes da Ata.

O levantamento realizado delimitou os itens e quantidades necessários especificamente à realidade de Graccho Cardoso, evitando contratação excessiva ou desvinculada da demanda concreta.

A própria ARP estabelece que as aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, 50% dos quantitativos registrados para cada item, além de prever limite global para o conjunto das adesões.

Os quantitativos pretendidos por Graccho Cardoso foram dimensionados observando esse limite individual, não se identificando, à luz dos elementos disponibilizados, extrapolação quantitativa capaz de impedir a adesão, sem prejuízo da necessária confirmação do saldo pelo órgão gerenciador.

Esse aspecto reforça a proporcionalidade da contratação, pois a Administração aproveita apenas a parcela da Ata compatível com a necessidade efetivamente identificada.

10. DA PREVISIBILIDADE DOS CUSTOS E DA FACILIDADE DE CONTROLE

Os preços registrados proporcionam conhecimento prévio dos valores unitários aplicáveis aos componentes da solução.

Essa característica favorece:

- a) O planejamento orçamentário da contratação;
- b) O controle dos quantitativos efetivamente utilizados;
- c) A conferência das medições e faturas;
- d) A fiscalização do cumprimento contratual;
- e) A comparação entre preços registrados e valores referenciais;
- f) A avaliação da economicidade durante a execução.

Além disso, a discriminação dos valores unitários constante da proposta vinculada à Ata permite identificar com precisão o impacto econômico de cada componente, facilitando o acompanhamento da execução e evitando pagamento por itens não disponibilizados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11. DA RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRATIVOS

A vantagem da adesão também possui dimensão administrativa indireta.

Um procedimento licitatório próprio mobilizaria servidores das áreas requisitante, técnica, de licitações, jurídica, contábil e de controle durante todas as fases do processo.

A adesão, embora exija instrução própria e rigorosa, permite concentrar a atuação administrativa na demonstração da necessidade, compatibilidade, quantitativos, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, anuências, habilitação e formalização contratual.

Há, assim, maior racionalização dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os setores administrativos mantenham atenção simultânea às demais demandas municipais.

Tal ganho não substitui nem integra o cálculo direto da economia de R\$ 32.389,04, mas constitui benefício administrativo adicional, cuja consideração é legítima na avaliação global de conveniência da adesão.

12. DA NECESSIDADE DE ANUÊNCIA E DA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DAS PARTES

A vantagem identificada não afasta a necessidade de cumprimento das condições específicas da adesão.

A ARP estabelece que a utilização por órgão não participante depende de justificativa da vantagem, consulta e anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor.

Portanto, a decisão administrativa de Graccho Cardoso representa manifestação de interesse fundamentada, mas sua concretização dependerá da confirmação de que:

- a) O Município de Japaratuba autoriza a utilização da Ata;
- b) Existem saldos quantitativos suficientes;
- c) O fornecedor registrado concorda com o atendimento, sem prejuízo das obrigações já assumidas perante o órgão gerenciador e eventuais participantes;
- d) Permanecem válidas as condições necessárias à contratação.

A observância dessas etapas preserva a regularidade da utilização do Sistema de Registro de Preços e evita que a adesão comprometa as obrigações originalmente registradas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13. DA VIGÊNCIA DA ATA COMO CONDIÇÃO PARA A ADESÃO

Embora demonstrada a vantajosidade econômica e administrativa da medida, cumpre registrar que a formalização da adesão pressupõe necessariamente que a Ata esteja válida e eficaz no momento de sua utilização.

A ARP nº 75/2025 estabeleceu originalmente vigência de 11/07/2025 a 11/07/2026, prevendo possibilidade de prorrogação por igual período, condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

Dessa forma, considerando a data atual, a continuidade do procedimento de adesão deverá ser precedida da juntada aos autos do instrumento que comprove a regular prorrogação da Ata, caso efetivamente formalizada pelo Município de Japaratuba.

Essa providência constitui pressuposto jurídico autônomo e não é suprida pela demonstração da vantajosidade econômica aqui realizada.

14. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos analisados, verifica-se que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços nº 75/2025 apresenta vantagens concretas para o Município de Graccho Cardoso/SE.

Sob o aspecto econômico, o parâmetro formal de mercado apurado para a solução corresponde a R\$ 443.780,04, ao passo que a contratação dos quantitativos selecionados mediante a ARP alcança R\$ 411.391,00, proporcionando economia estimada de R\$ 32.389,04, equivalente a aproximadamente 7,30% do valor referencial pesquisado.

Além da economia direta, identificam-se benefícios relacionados à:

- a) Utilização de preços previamente submetidos a procedimento licitatório competitivo;
- b) Redução do tempo necessário para implementação da solução;
- c) Racionalização dos atos administrativos necessários à contratação;
- d) Compatibilidade material entre o objeto registrado e a necessidade municipal;
- e) Integração tecnológica entre equipamentos, softwares, licenças, conectividade e serviços;
- f) Redução dos riscos decorrentes da fragmentação da contratação;
- g) Centralização de responsabilidades operacionais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Adequação dos quantitativos à necessidade efetivamente levantada;
- i) Maior previsibilidade e controle dos custos;
- j) Melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos da Municipalidade.

A adesão revela-se, portanto, economicamente mais vantajosa e administrativamente conveniente, reunindo elementos que justificam sua adoção em preferência à instauração imediata de novo procedimento licitatório, desde que previamente comprovados todos os pressupostos legais e administrativos aplicáveis.

Assim, justifica-se a continuidade dos procedimentos destinados à adesão do Município de Graccho Cardoso/SE à Ata de Registro de Preços nº 75/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2025 do Município de Japaratuba/SE, condicionando-se a formalização da contratação à comprovação da vigência atual da Ata, disponibilidade dos quantitativos pretendidos, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

Graccho Cardoso/SE, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ AILTON ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração